



Jornal Oficial de Jahu

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983, Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jahu - SP

Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação

Doe Medula Óssea, Salve uma Vida

Ano XV

Nº 1083

de 16 a 22 de dezembro de 2022

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Seção I Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU DECRETO Nº 8.442, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares, autorizado pela Lei nº 5.422, de 12 de dezembro de 2022.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos ao orçamento corrente os créditos adicionais suplementares no valor total de R\$ 22.308.651,25 (vinte e dois milhões, trezentos e oito mil, seiscentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos), com fundamento na autorização da Lei nº 5.422, de 12 de dezembro de 2022, conforme especificações a seguir:

Nº DOTAÇÃO	997	VALOR	R\$ 12.308.651,25
UNIDADE EXECUTORA	02.18.01	SECRETARIA DE HAB	
FUNÇÃO	25	ENERGIA	
SUB FUNÇÃO	752	ENERGIA ELÉTRICA	
PROGRAMA	0010	JAHU MAIS ÁGIL, ACESSÍVEL E URBANIZADA	
AÇÃO	1008	SUBSTITUIÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
FONTE DE RECURSO	01	TESOURO	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	110.0000	GERAL	
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	

Nº DOTAÇÃO	998	VALOR	R\$ 10.000.000,00
UNIDADE EXECUTORA	02.18.01	SECRETARIA DE HAB	
FUNÇÃO	25	ENERGIA	
SUB FUNÇÃO	752	ENERGIA ELÉTRICA	
PROGRAMA	0010	JAHU MAIS ÁGIL, ACESSÍVEL E URBANIZADA	
AÇÃO	1008	SUBSTITUIÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
FONTE DE RECURSO	07	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	100.0196	OPERAÇÃO DE CRÉDITO ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
CATEGORIA ECONÔMICA	4.4.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	

Art. 2º Os créditos abertos serão cobertos com recursos provenientes de excesso de arrecadação no valor total de R\$ 22.308.651,25 (vinte e dois milhões, trezentos e oito mil, seiscentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos), nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64, conforme segue:

DESCRIÇÃO	EXCESSO
ExCESSO DE ARRECADAÇÃO DE FONTE 07 – OPERAÇÃO DE CRÉDITO	10.000.000,00
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE FONTE 01	12.308.651,25
TOTAL	22.308.651,25

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 12 de dezembro de 2022.

JORGE IVAN CASSARO
Prefeito do Município de Jahu

Registrado na Secretaria de Governo, na mesma data.

PAULO GABRIEL COSTA IVO
Secretário de Governo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU EXTRATO DE PORTARIAS

Nº 4.838, de 12/12/2022 – Concede Evolução Funcional pela Via Acadêmica a Alessandra Marinelli, Professor de Educação Básica I, passando da Faixa 1 para a Faixa 2, Nível II, Tabela II, Anexo II, da LC 438/2012, a partir de 10/11/2022.

Nº 4.839, de 12/12/2022 – Instaura Sindicância para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo nº 0300007407-PG/2022.

Nº 4.840, de 12/12/2022 – Instaura Sindicância para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo nº 0300007179-PG/2022.

Nº 4.841, de 12/12/2022 – Reconduz a 1ª Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 1315-PG/2022.

Nº 4.842, de 12/12/2022 – Reconduz a 1ª Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 3997-PG/2021.

Jahu, 14 de dezembro de 2022.

Paulo Gabriel Costa Ivo
Secretário de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU Extrato de Termo de Fomento

Instrumento: 2º Aditivo ao Termo de Fomento nº 10239/2020.

Organização da Sociedade Civil: Associação Jauense de Educação e Assistência.

CNPJ/MF: 50.760.420/0001-44.

Objeto: Prorrogação do período de vigência do Termo de Fomento nº 10239/2020, cujo objeto é o encaminhamento de 80 (oitenta) Jovens Aprendizes de 15 (quinze) a 17 anos e 11 meses (dezessete anos e onze meses) para a realização de atividades burocráticas e de mensageiros (arco ocupacional: Administração – Curso: Auxiliar Administrativo e/ou Rotinas Administrativas) e para atividades burocráticas de secretaria escolar (arco ocupacional: Administração – Curso: Auxiliar de Secretaria Escolar) a título de aprendizagem, tendo em vista a formação técnico-profissional, constituída por atividades teóricas e práticas, organizadas em tarefas de complexidade progressiva, em programa correlato às atividades desenvolvidas no Município, proporcionando ao jovem aprendiz formação profissional básica.

Prazo de Vigência: 12 meses.

Data da assinatura: 15 de dezembro de 2022.

Município de Jahu,
em 15 de dezembro de 2022.

PAULO GABRIEL COSTA IVO
Secretário de Governo

Seção II Secretaria

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU Secretaria de Educação

PORTARIA SE Nº 083, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a organização do calendário escolar para o ano letivo de 2023.

A Secretária da Educação do Município de Jahu, no uso das atribuições legais e considerando a Lei Federal nº 9.394/1996, a Resolução SEDUC nº 95/2022 e a Lei Complementar nº 438/2012, resolve:

Artigo 1º. Fica estabelecido, para a Rede Municipal de Educação Básica de Jahu, o Calendário Escolar para o ano letivo de 2023, de forma a garantir o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária anual prevista para os diferentes níveis de ensino ofertados.

§ 1º Para a Educação de Jovens e Adultos, modalidade de ensino que adota organização diferenciada, deve-se garantir o mínimo de 100 (cem) dias letivos semestrais.

§ 2º Consideram-se como letivos os dias em que, com a presença de estudantes e professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e/ou outras programações didático-pedagógicas, em ambiente escolar ou não, que visem à aprendizagem dos estudantes.

Artigo 2º. O Calendário Escolar, ora definido, contempla e inclui as seguintes datas e programações:

I. O início do ano letivo no dia seis de fevereiro de 2023;

II. O encerramento das aulas regulares do primeiro semestre no dia 30 de junho;

III. O início do segundo semestre letivo no dia 24 de julho;

IV. O encerramento das aulas regulares do ano letivo em 15 de dezembro.

V. Os sábados e feriados letivos em 15 de abril, 17 de junho, 15 de agosto, 16 de setembro, 11 e 20 de novembro e nove de dezembro.

VI. As férias docentes nos períodos de dois a 16 de janeiro e de três a 17 de julho;

VII. Recesso escolar nos seguintes momentos: de 17 a 31 de janeiro, em 18 e 19 de julho e em dezembro imediatamente após o encerramento do ano letivo;

VIII. As atividades de planejamento, replanejamento e formação continuada dos docentes de primeiro a três de fevereiro, em nove de junho, em 20 e 21 de julho, em 14 de agosto, em oito de setembro, em 13 de outubro e em três de novembro;



IX. As semanas de Acolhimento a Pais e Alunos compreendidas nos períodos entre seis a 10 de fevereiro e entre 24 a 28 de julho;
X. As semanas de reuniões dos Conselhos de Classe/Ano/Termo de 17 a 20 de abril, de 19 a 23 de junho, de 25 a 29 de setembro e de quatro a oito de dezembro;

XI. As semanas de Reuniões de Pais e Mestres de 24 a 28 de abril, de 26 a 30 de junho, de dois a seis de outubro e de 11 a 15 de dezembro.

§ 1º. As atividades constantes no inciso VIII não serão computadas como dia ou carga horária letiva e poderão ser canceladas automaticamente caso seja publicado Decreto Municipal que estabeleça o período como ponto facultativo nas repartições públicas.

§ 2º. Nas semanas determinadas no inciso IX deste artigo, compete às Unidades Escolares realizarem atividades de orientação a pais e alunos, sob responsabilidade dos professores e equipe gestora, acerca da organização do calendário letivo e do funcionamento da instituição de ensino para 2023.

§ 3º. A realização das reuniões constantes nos incisos X e XI deste artigo devem ser realizadas sem interromper a jornada escolar dos alunos, cabendo à Unidade Escolar organizar o melhor dia e horário para sua realização, bem como se atentar aos protocolos de biossegurança para evitar a proliferação de doenças infectocontagiosas, conforme cenário epidemiológico.

§ 4º. As reuniões a que se refere o parágrafo anterior poderão ser realizadas de forma online, mediadas pelas novas tecnologias digitais de informação e comunicação síncronas, de acordo com orientações complementares a serem expedidas pela Secretaria de Educação.

Artigo 3º. As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos alunos e previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal 9.394/1996.

Parágrafo único. O não comparecimento do docente, quando convocado a realizar atividades a que se refere o caput deste artigo, acarretará em ausência.

Artigo 4º. No desenvolvimento das atividades letivas programadas, ocorrendo qualquer alteração, independentemente do motivo, deverá ser providenciada a imediata reposição, tanto em termos de carga horária quanto em números de dias letivos, a fim de atender os mínimos estabelecidos em Lei.

Artigo 5º. É de responsabilidade da equipe gestora, pedagógica e docente das Unidades Escolares municipais fazer cumprir o Calendário Escolar no que tange às atividades, cargas horárias e dias letivos previstos.

Artigo 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAHU, em 16 de dezembro de 2022.

Profª. Drª. Elenira Aparecida Cassola
Secretária de Educação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Educação

Portaria SE nº 084, de 16 DE DEZEMBRO de 2022

Dispõe sobre o Concurso de Remoção aos Professores de Atendimento Educacional Especializado (AEE) para o ano letivo de 2023.

A Secretária de Educação do Município de Jahu, tendo em vista o que determina o artigo 109 da Lei Complementar nº 438/2012, bem como as disposições contidas na Portaria nº 4.835/2022, torna pública as orientações e a abertura das inscrições do Concurso de Remoção para os Professores de Atendimento Educacional Especializado (AEE) visando à organização da Rede Municipal de Ensino de Jahu para o ano letivo de 2023.

Das Disposições Iniciais

Art. 1º A remoção é o ato de mudança da Unidade Sede do professor do Quadro do Magistério Municipal para outra Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino de Jahu.

Parágrafo Único. São formas de remoção, conforme artigo 110 da Lei Complementar nº 438/2012:

I – Ex officio.

II – Voluntária.

Art. 2º O docente titular de cargo, interessado em participar do Concurso de Remoção voluntária, poderá inscrever-se para:

I – Remoção por permuta.

II – Remoção por tempo de serviço e títulos.

§ 1º A remoção por permuta ocorrerá entre dois integrantes do Quadro de Magistério, desde que exerçam atividades idênticas, tenham a mesma Jornada de Trabalho Docente e não estejam afastados ou suspensos disciplinarmente, conforme artigo 112 da Lei Complementar nº 438/2012.

§ 2º Fica impedido de participar da remoção por tempo de serviço e títulos o professor que participar do processo de remoção por permuta.

Art. 3º Os removidos assumirão a nova Unidade Escolar no início do ano letivo de 2023, incluindo-se as atividades de Planejamento Escolar.

Art. 4º Os cargos livres em virtude de novas vagas, readaptações, aposentadorias, falecimentos, exonerações ou demissões, a contar de 02/01/2023, serão disponibilizados para remoção futura, excetuando-se o previsto no artigo 125 da Lei Complementar nº 438/2012 e/ou possíveis necessidades desta Secretaria.

Da Organização dos Cargos de Professor de AEE

Art. 5º Os cargos de Professor de Atendimento Educacional Especializado da Rede Municipal de Ensino de Jahu estão alocados em Unidades Sedes, que podem ser complementadas com outras Unidades Escolares.

§ 1º A organização das salas de AEE da Rede Municipal de Ensino de Jahu:

I - observa a especificação do cargo de Professor de Atendimento Educacional Especializado constante no Anexo II da Lei Complementar nº 501/2015;

II - considera o quantitativo de alunos atendidos tanto na Unidade Sede quanto na eventual Unidade Escolar complementar, se for o caso;

III - distribui os períodos de atendimento conforme existência de alunos atendidos no contraturno do ensino regular;

IV - objetiva atender ao princípio da descentralização dos serviços públicos educacionais ofertados.

§ 2º A organização de que trata o parágrafo acima encontra-se no Anexo I desta Portaria e é válida para o ano letivo de 2023.

§ 3º As Unidades Escolares complementares vinculadas às Unidades Sedes poderão sofrer alterações em sua organização para os anos subsequentes, a depender das alterações na demanda de atendimentos em salas de AEE que ocorrem anualmente.



Das Inscrições

Art. 6º A inscrição dos Concursos de Remoção por permuta por tempo de serviço e por títulos será realizada no Setor de Supervisão de Ensino desta Secretaria de Educação, no dia 19/12/2022, das 09h às 16h.

Art. 7º Fica vedada a inscrição para o Concurso de Remoção por permuta ou por tempo de serviço e títulos ao integrante da classe docente que se encontre na condição de readaptado, conforme artigo 36 da Lei Complementar nº 438/2012.

Art. 8º A contagem de pontos envolvendo o tempo de serviço para o Concurso de Remoção obedecerá aos seguintes critérios:

§ 1º O tempo de efetivo exercício prestado até 30/06/2022.

§ 2º O tempo de serviço no campo de atuação do docente seguindo a seguinte pontuação e limites:

I – Como titular do cargo: 0,005 (cinco milésimos) por dia, até o máximo de 50 (cinquenta) pontos.

II – Como docente no Magistério Público: 0,003 (três milésimos) por dia, até o máximo de 30 (trinta) pontos.

§ 3º Na contagem de tempo de serviço, para fins de classificação, serão descontados os dias referentes a:

I – Licença para tratar de interesses particulares, nos termos do artigo 99 da Lei Complementar nº 438/2012.

II – Licença para tratamento de saúde de filho ou tutelado, conforme artigo 74 da Lei Complementar nº 265/2005.

III – Licença saúde.

IV – Faltas justificadas.

V – Faltas injustificadas.

Art. 9º. A contagem de pontos envolvendo títulos para o Concurso de Remoção obedecerá aos seguintes critérios e limites:

I – Certificado de aprovação do Concurso Público Oficial do qual é titular ou Termo de Posse correspondente: 8,0 (oito) pontos.

II – Certificado(s) de aprovação em outro(s) Concurso(s) Público(s) Oficial(is) da Secretaria de Educação do Município de Jahu, no mesmo cargo da inscrição, homologado(s) até 30/06/2022: 1,0 (um) ponto por certificado, até no máximo 3,0 (três) pontos.

III – Certificados de cursos de extensão universitária, aperfeiçoamento e capacitação no campo de atuação, com carga horária mínima de 180 horas, concluídos no período entre 01/07/2017 a 30/06/2022, promovidos com autorização ou expedidos pelo Ministério da Educação, pelas Secretarias Estaduais de Educação e pela Secretaria de Educação do Município de Jahu, ou por suas universidades sob administração direta: 1,0 (um) ponto por certificado, até no máximo de 3,0 (três) pontos.

IV – Certificado de Pós-Graduação Lato-Sensu com duração mínima de 360 horas na área de Educação, concluídos até 30/06/2022: 2,0 (dois) pontos por certificado, até no máximo de 6,0 (seis) pontos.

V – Diploma de Pós-Graduação Stricto-Sensu em nível de Mestrado, na área de Educação, concluído até 30/06/2022: 8,0 (oito) pontos.

VI – Diploma de Pós-Graduação Stricto-Sensu em nível de Doutorado, na área de Educação, concluído até 30/06/2022: 12,0 (doze) pontos.

Parágrafo Único. Os certificados e diplomas a que se referem os incisos deste artigo deverão ser obrigatoriamente apresentados e suas cópias entregues e conferidas no ato da inscrição, ficando vedada a apresentação de atestados, certidões e/ou declarações em substituição aos mesmos.

Art. 10. Quando ocorrer empate na classificação dos inscritos, o desempate dar-se-á em observância à seguinte ordem de prioridade:

I – Maior idade cronológica.

II – Maior tempo de efetivo exercício como titular de cargo.

III – Maior número de filhos menores de 18 anos.

Das Classificações e do Recurso

Art. 11. A classificação prévia dos docentes inscritos será enviada no e-mail oficial das Unidades Escolares no dia 20/12/2022, cabendo aos diretores e/ou gestores dar ampla divulgação desta.

Art. 12. O prazo para interposição de recurso se dará no dia 21/12/2022, das 8h às 16h, na Secretaria de Educação, dispondo a autoridade recorrida de um dia útil de prazo para decisão.

Art. 13. A classificação dos docentes pós-recurso será enviada no e-mail oficial das Unidades Escolares no dia 22/12/2022, cabendo aos diretores e/ou gestores dar ampla divulgação desta.

Do Processo de Escolha

Art. 14. Os professores inscritos para remoção por permuta deverão comparecer no Espaço Pedagógico Professora Kátia Pascolat Domenicone, sito à Rua Quintino Bocaiúva, 532 – Centro, no dia 19/01/2023, às 14h30, para sua efetivação.

Art. 15. O processo de escolha da remoção por tempo de serviço e títulos ocorrerá no Espaço Pedagógico Professora Kátia Pascolat Domenicone, sito à Rua Quintino Bocaiúva, 532 – Centro, no dia 19/01/2023, às 15h.

Art. 16. O processo de escolha da remoção por tempo de serviço e títulos obedecerá rigorosamente a listagem de classificação dos docentes inscritos em duas chamadas, dando-se uma imediatamente após a outra.

Parágrafo Único. Fica impedido de participar da segunda chamada o professor que se removeu durante a primeira chamada da listagem de inscritos.

Das Disposições Finais

Art. 17. Compete aos diretores e/ou gestores das Unidades Escolares municipais dar ciência aos docentes de sua Unidade Escolar das disposições contidas nesta Portaria.

Art. 18. Os recursos apresentados em conformidade com o artigo 11 da presente Portaria, bem como eventuais casos omissos, serão apreciados pela equipe de Supervisão de Ensino desta Secretaria de Educação.

Art. 19. Na impossibilidade da presença do docente em quaisquer etapas do Concurso de Remoção, o mesmo poderá designar um representante legal, através de procuração reconhecida em Cartório, desde que o mesmo não seja também docente da Rede Municipal de Ensino de Jahu, com o objetivo de evitar conflito de interesses.



Art. 20. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

JAHU, em 16 de dezembro de 2022

Profª. Drª. ELENIRA AP. CASSOLA
Secretária de Educação

ANEXO 1

PERÍODO	UNIDADE SEDE	UNIDADE COMPLEMENTAR
Manhã	CMEI Neli Nassif	EMEF Alvarina Bizarro Souza
Manhã	EMEF Antonio Waldomiro de Oliveira	----
Tarde	EMEF Caetano Perlatti	EMEF Pádua Salles
Tarde	EMEF Carlota Meira Marsigli	EMEF Helena de Castro Piragine
Manhã	EMEF Comendador José Maria de Almeida Prado	EMEF Vereador Angelo Ronchesel
Tarde	EMEF Enéas Sampaio Souza	EMEF Laudelino de Abreu
Manhã	EMEF Helena de Castro Piragine	AME
Manhã	EMEF Isa Rosa Meirelles Name	EMEF Carlota Meira Marsiglio
Manhã	EMEF Laudelino de Abreu	EMEF Maria de Magalhães Castro
Manhã	EMEF Maria de Lourdes Carmargo Mello	----
Tarde	EMEF Maria de Lourdes Carmargo Mello	----
Manhã	EMEF Norma Botelho	----
Tarde	EMEF Norma Botelho	----
Manhã	EMEF Pádua Salles	AME
Tarde	EMEF Vereador Angelo Ronchesel	EMEF Mario Romeu Pelegrino

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Educação

PORTARIA Nº 85 - SME

A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado do julgamento das propostas para celebração de Termos de Colaboração com a Secretaria de Educação do Município de Jahu.

Foram aprovados os Planos de Trabalho das entidades abaixo relacionadas para atendimento em creches, Educação Especial Exclusiva (TEA e Deficiência Mental associada) e para atendimento em oficinas pedagógicas no contraturno escolar.



ENTIDADES CREDENCIADAS

Entidade	CNPJ	Objeto da Proposta
Associação Casa Da Criança de Jaú	50.760.685/001-42	Atendimento em creche
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaú	50.756.329/0001-55	Atendimento aos alunos portadores de deficiência mental associada aos alunos de Educação Infantil e Ensino Fundamental
Associação de Pais, Amigos e Educadores de Autistas de Jaú	05.524.456/0001-74	Atendimento a alunos com TEA (Transtorno do Espectro Autista)
Associação Legião Filantrópica Jauense	44.522.795/0001-73	Atendimento em creche
Creche Nossa Senhora Medianeira	50.847.409/0001-16	Atendimento em creche
Lar Escola Hilarinho Sanzovo	50.759.430/0001-60	Atendimento em creche Atendimentos, no contraturno escolar, aos alunos do Ensino Fundamental

Jahu, 15 de dezembro de 2022.


Prof.ª. Dr.ª. Elenira Aparecida Cassola
Secretária de Educação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Meio Ambiente

A Secretaria de Meio Ambiente, vem em atenção às frustradas tentativas de notificação aos responsáveis pelos imóveis que sofreram infrações ambientais (abaixo relacionados) aos proprietários dos imóveis, a cumprirem o estabelecido em lei no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa.

Proprietário do Imóvel	Endereço do Reclamado	Tipo	Artigo
Abrigo São Lourenço de Jaú	Rodolfo Wieck nº 66	Imóvel Abandonado	Art.03°,L3990/05
Antônio Luiz Zanin	André Avelino de Oliveira nº 91	Poluição Sonora	Art.06°,L4710/12
Aquarella Serviços de Apoio Administrativos LTDA	Olindo Massola Qdr F Lot 13	Mato Alto	Art.03°,L3990/05
Elsa Santinelli Reginato	Lourenço Prado nº 1163	Imóvel Abandonado	Art.03°,L3990/05
Espólio de Benedito A.P. Bettini	José Agostinho M.G. Barros Qdr 27 Lot 20	Mato Alto	Art.03°,L3990/05
Espolio de Benedito de A. P. Benitti	Oswaldo Brizzi Qdr 32 Lot 22	Mato Alto	Art.03°,L3990/05
Espolio de Benedito de A.P. Bettini	Oswaldo Brizzi Qdr 26 Lot 23	Mato Alto	Art.03°,L3990/05
Guilherme Antônio Cestari	Av. Rodolpho Magnani Lot 37	Mato Alto	Art.03°,L3990/05
Irene de Lima	Av. Alberto Masiero nº 350	Imóvel Abandonado	Art.03°,L3990/05
M M C Móveis Ltda	Edson Meirighii nº 22	Poluição Sonora	Art.06°,L4710/12
Premium Sports Grill Jahu Ltda	Av. Frederico Ozanan nº 567	Poluição Sonora	Art.06°,L4710/12
Robson Luiz Marchesan	José Agostinho M.G. Barros Qdr 29 Lot 18	Mato Alto	Art.03°,L3990/05
Rosa Missasse Cordeiro e Outros	Vinte e Quatro de Maio nº 33	Poluição Sonora	Art.06°,L4710/12
Sandro Donizete Giglioli	José Agostinho M.G. Barros Qdr 29 Lot 17	Mato Alto	Art.03°,L3990/05

Jaú, 12 de dezembro de 2022

Giovani Mineti Fabrício
Secretário do Meio Ambiente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Meio Ambiente

Edital:

A Secretaria de Meio Ambiente, vem em atenção às frustradas tentativas de notificação aos responsáveis pelos imóveis que sofreram infrações ambientais (abaixo relacionados) NOTIFICAR os munícipes sobre as multas a serem recolhidas aos cofres públicos.

Proprietário do Imóvel	Endereço da Reclamação	Tipo de Infração	Artigo
Diogo Nery Sanches	Major Ascânio nº 417	Queima de Terreno	Art.06°, L 4470/10
Espólio de Clementino Grizzo	Marechal Bitencurt s/n	Queima de Terreno	Art.06°, L 4470/10
Marcos Roberto Rossi	Manoel Gusto nº 101	Poda Drástica em Árvore	Art.17°, L 3830/03
Dalva Fiorillo Lopes	Belizário Zanato nº 310	Poda Drástica em Árvore	Art.17°, L 3830/03
José Aparecido De Siqueira	José Midena nº 33	Poda Drástica em Árvore	Art.17°, L 3830/03
Antonio Aparecido Piva	João Ronchesel Qdr D1 Lot 07	Não Realizar a Limpeza conforme determinado	Art.03°, L 3990/05
Walterez R. Venturine Macacari	Aurelio Matielo nº40	Não Realizar a Limpeza conforme determinado	Art.03°, L 3990/05
Sebastião Rodrigues nº 291	Tancredo Costa nº 291	Poda Drástica em Árvore	Art.17°, L 3830/03
Katra Suzana Sabeh	Av. Nene Galvão nº 2686	Não Realizar o Replantiu Conforme o Determinado	Art.03°, L 3990/05
Edilaine dos Santos Sabio	Tenente Dória nº 310	Supressão de Árvore	Art.17°, L 3830/03
Leandro D'Amico Abdo	Primeiro de Março nº 657	Poda Drástica em Árvore	Art.17°, L 3830/03

Jahu, 12 de dezembro de 2022.

Giovani Mineti Fabrício
Secretário do Meio Ambiente



Seção IV Autarquias

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SAEMJA – AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE JAHU

= RESOLUÇÃO DO SAEMJA Nº 34, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022 =

Dispõe sobre o reajuste aplicado pela Concessionária Águas de Jahu nas tarifas de água e esgoto.

Considerando:

= Que o Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Jahu celebrado em 2014 prevê anualmente o reajuste das tarifas nas contas de Água e Esgoto – Cláusula 21.

= Que a empresa Águas de Jahu propôs via ofício aumento de tarifa no valor total de 15,06% nas contas a ser aplicados em 2023.

= Que a empresa Águas de Jahu negou todos os pedidos da Agência Reguladora e esforços do Poder Concedente para relativizar o aumento em virtude da pandemia.

= Que a empresa Águas de Jahu negou a aplicar o valor do IPCA, que reflete a inflação real excepcionalmente em virtude da pandemia, apesar de não haver previsão no contrato nesse sentido.

= Que a Agência Reguladora discordou do valor apresentado pela empresa Águas de Jahu, entendendo que a totalidade do reajuste deve contemplar o resultado da fórmula paramétrica estipulada no contrato de concessão em 2014 somado com o valor de reequilíbrios ajustados, que soma 14,847% e não 15,06% como apontou a Concessionária.

= Que a Agência Reguladora, por força do contrato celebrado em 2014 não tem legitimidade para impedir o aumento da tarifa, pois consta em contrato.

R E S O L V E

Artigo 1º: Homologar o valor de 14,847%, integrando esse valor o reajuste tarifário de 13,197% mais a primeira parcela do reequilíbrio econômico constando em aditamento contratual de 1,65%.

Artigo 2º: A homologação do acréscimo do valor ajustado a título do reequilíbrio econômico contratual não retira o direito do Poder Concedente e da Agência Reguladora em realizar nova revisão a respeito dos valores que vem sendo aplicados a este título, em eventual revisão contratual extraordinária, nos termos do contrato de concessão.

Artigo 3º: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaú, 14 de dezembro de 2022.

Juliana Zacarias Fabre Tebaldi
Diretora Presidente



Seção V Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

DECRETO LEGISLATIVO Nº 480,
08 de dezembro de 2022.

Proc. 007/2022.
Autoria: Chico Quevedo e outros.

Concede Título de Cidadã Jahuense a senhora Sirlei Aparecida de Jesus Carvalho.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU, nos termos do Artigo 13, inciso VI, do Regimento Interno, decreta e promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadã Jahuense" a Senhora Sirlei Aparecida de Jesus Carvalho, como homenagem da comunidade Jahuense pelos relevantes serviços prestados ao Município de Jahu.

Art. 2º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU
08 de dezembro de 2022.

PAULO CÉSAR GAMBARINI
Presidente em exercício.

RODRIGO DE PAULA,
2º Secretário.

Registrado na Secretaria da Câmara
Municipal de Jahu, na data supra.

EMILY MARTINS MORETTO TESTA,
Chefe de Execução Legislativa.

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal de Jahu – Resolução No. 303/2007)

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU Extrato de Licitação Inexigível

Processo: 685/1/2022

Contratada: EITV ENTRETENIMENTO E INTERATIVIDADE PARA TV DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA

Objeto: Contratação de serviço de suporte técnico para equipamentos e sistema de Legenda Oculta (Closed Caption) na programação da TV Câmara Jahu

Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

Tipo: Inexigibilidade de licitação 01/2022 (art 25, I, da Lei nº 8.666/93)

Dotação: 01.01.02.01.122.0008.2001.3.3.90.40.99 – Outros serviços de tecnologia da informação e comunicação;

Ratificação: 09/12/2022

Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal de Jahu – Resolução No. 303/2007



CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU**CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU
Extrato de Aditamento**

Contrato No. 035/2022
Contratada: LUIZ REINALDO ORGAIDE AR CONDICIONADO-ME.
Objeto: Empresa prestadora de serviços de manutenção corretiva preventiva e fornecimento de peças, a serem realizadas nos aparelhos de ar-condicionado da CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU.
Tipo: 1º Termo Aditamento
Valor: R\$ 22.596,96 (vinte e dois mil, quinhentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos)
Dotação: 01.01.02.122.0008.2001.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.
Vigência: 13/12/2022 a 12/12/2023
Data da Assinatura: 12 de dezembro de 2022
Fiscal do Contrato: Arlindo Pelegrino Junior

Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal de Jahu – Resolução No. 303/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU**EXTRATO DE PORTARIAS**

Portaria nº. 152, de 09/12/2022 – Realoca a servidora Beatriz Magon, Assessora Parlamentar, matrícula nº. 517, no gabinete do Vereador Fernando de Toledo Barros Nogueira Carvalho.

Jahu, 13 de dezembro de 2022.

PAULO CESAR GAMBARINI,
Presidente em exercício da Câmara Municipal de Jahu.

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal de Jahu, conforme Resolução nº. 303/2007)

Expediente**Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo**

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú - SP

Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983.

Regulamentado pelo Decreto nº2388 de 06/06/1983

Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação

Jornalista Responsável: Karoline Maria C França Pinto - MTB 082808/SP

Semanário

Observação: Os documentos enviados pela Câmara Municipal de Jahu, Secretarias Municipais e Saemja são de inteira responsabilidade das mesmas, incluindo correção e disponibilização para publicação em tempo hábil.

